

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Entre as partes de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO**, situado na Rua Bispo Rodovalho, 26, 3º Andar, Conjunto 302, Cep 12010-030, Centro, Taubaté - SP, neste ato representado por, CÍCERO FIRMINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 12456226-7, doravante simplesmente denominado de SINDICATO, e a empresa **MORPHO DO BRASIL S/A**, a Av. Independência, 3451 - Independência, nesta cidade Taubaté, Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 02.997.156/0001-14, neste ato representada por seu responsável legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado de EMPRESA, estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DATA BASE

As partes reconhecem a manutenção da data base em 1º de novembro de 2013 da categoria abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, representada pelos trabalhadores empregados da empresa.

CLÁUSULA 02 - ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório de R\$915,00 a ser pago até 30 de novembro de 2013, para os empregados, com contrato em vigor até dia 31.10.2013 e com base na sua proporcionalidade.

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos no mês de Novembro de 2013 não terão direito sobre o abono indenizatório, bem como não terão direito os empregados que já se desligaram antes da data de 31 de outubro de 2012.

Parágrafo segundo - O abono indenizatório será pago com base na proporcionalidade de 1/12 avós ou 15 dias trabalhados até o dia 30 de novembro de 2013. A proporcionalidade terá efeito sobre os funcionários que durante o período de vigência estiveram afastados por auxílio doença.

Parágrafo terceiro - O abono indenizatório será pago com base na integralidade aos empregados que tenham trabalhados nos 12 meses no período contados a partir de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

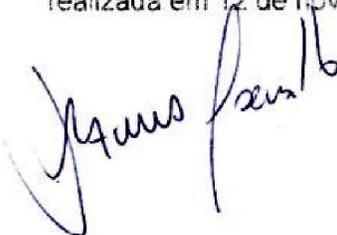
CLÁUSULA 03 - DA CESTA-BÁSICA DE ALIMENTOS

O valor da cesta-básica passará de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) para R\$90,00 (noventa reais), a partir de 01 de novembro de 2013.

Parágrafo único - Referida verba será paga através do cartão "Alimentação" e não tem cunho salarial e não integrará o salário para os devidos fins de direito, bem como sofre os descontos legais no salário do empregado, não caracterizando o salário "in natura".

CLAUSULA 04 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

Para mero registro, fica ratificado o percentual de 4,5% referente ao desconto de vale transporte para todos os funcionários ativos e admitidos a partir da assembleia realizada em 12 de novembro de 2009.



CLÁUSULA 05 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO EMPENHO DAS AÇÕES SOCIAIS E SINDICAIS

A contribuição social será destinada ao custeio e Empenho das Ações Sociais e Sindicais da Entidade de classe pactuante como uma contrapartida (retribuição à entidade de classe) dos trabalhadores representados, pela luta sindical.

Parágrafo primeiro – Será descontado o valor de R\$20,00 de cada empregado da MORPHO, beneficiado pelo Abono Indenizatório.

Parágrafo segundo – O desconto da contribuição social será efetuado na folha de pagamento do mês de Novembro/13, de todos os empregados, independentemente de ser sócio ou não do Sindicato pactuante, sendo o montante repassado pela Empresa ao Sindicato até o dia 10/12/13.

CLÁUSULA 06 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da empresa matriz, bem como suas filiais bem como aqueles afastados por motivo de acidentes ou por doença do trabalho ou licença-maternidade ou doença comum, observado a proporcionalidade.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 1º/11/2013 a 31/10/2014, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria em 1º de NOVEMBRO.

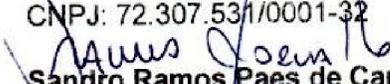
CLÁUSULA 08 - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositará cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Taubaté, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho para fins de registro e arquivo.

Taubaté, 07 de novembro de 2013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

CNPJ: 72.307.531/0001-32

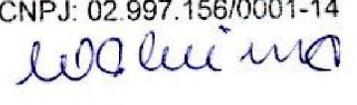

Sandro Ramos Paes de Carvalho

Tesoureiro (Procuração)

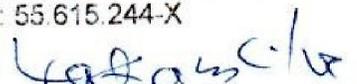
RG: 18.730.613-8 SSP/SP


Luciano Pereira Diegues
Advogado - OAB/SP 133.102

MORPHO DO BRASIL S/A
CNPJ: 02.997.156/0001-14



Waleska Almeida de Lima
Gerente de Recursos Humanos
RG: 55.615.244-X


Kátia Padovani Pereira da Silva
Advogada – OAB/SP 116.962
CPF 098.554.148-29